



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de LETÍCIA CAETANO DOS REIS, CPF **657.724.151-15**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida revela-se imprescindível para o esclarecimento de graves indícios de lavagem de dinheiro e atuação do crime organizado no mercado financeiro, tendo como figura central LETÍCIA CAETANO DOS REIS, apontada como administradora de escritórios de advocacia e ligada a operadores financeiros investigados.

Considerando as graves irregularidades apuradas no processo de liquidação do Banco Master, controlado por Daniel Vorcaro, e as denúncias de fraudes previdenciárias que envolvem vultosos recursos públicos, revela-se



imprescindível aprofundar as investigações acerca da rede de relacionamentos e possíveis beneficiários das operações realizadas pela instituição.

Letícia Caetano dos Reis é sócia-administradora do escritório de Flávio Bolsonaro, além de ser irmã de Alexandre Caetano dos Reis, investigado por ser sócio do “Careca do INSS”. Dado o envolvimento entre figuras ligadas ao “Careca do INSS” com o crime organizado e PCC, há que se aprofundar investigação acerca de Letícia Caetano dos Reis.

A REAG Investimentos, parceira constante do Banco Master em operações de fundos, foi alvo da Operação Carbono Oculto, que investiga a lavagem de dinheiro para o PCC. Há uma linha investigativa que apura se a REAG servia como um duto para integrar o dinheiro das fraudes do INSS e do crime organizado (PCC) ao sistema financeiro formal, utilizando a estrutura do Banco Master para dar aparência de legalidade às transações. Essa conexão entre REAG, Banco Master e Crime Organizado (PCC) se adequa ao disposto no plano de trabalho desta CPI, devendo-se apurar, ainda, o beneficiamento do Banco Master e, conseqüentemente, do PCC no esquema de fraudes do INSS.

Ademais, reportagens veiculadas pela imprensa nacional apontam para vínculos indiretos entre o Banco Master e pessoas ligadas ao entorno político de Flávio Bolsonaro, sugerindo a possibilidade de que seu escritório tenha mantido relações financeiras ou recebido vantagens indevidas em decorrência das práticas ilícitas investigadas.

Há registro de doações vultosas de campanha de Fabiano Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro, para a campanha de Jair Bolsonaro, o que eleva as suspeitas sobre a família Flávio Bolsonaro.

Diante dos indícios levantados, a medida mostra-se proporcional e adequada, pois visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das movimentações financeiras, permitindo verificar a existência de fluxos de recursos



entre o Banco Master e o escritório de Flávio Bolsonaro, seja de forma direta ou indireta.

Não se trata aqui de discutir matéria afeta à CPMI do INSS, já em andamento, mas sim de aprofundar as investigações a respeito da infiltração do crime organizado nas instituições públicas, o que passa pela apuração da utilização do Banco Master para lavagem de capitais do PCC por meio, inclusive, dos descontos fraudulentos relacionados ao INSS.

Tal providência é essencial para proteger o interesse público, garantir a efetividade da investigação e afastar qualquer hipótese de ocultação patrimonial ou favorecimento indevido, constituindo instrumento legítimo para o esclarecimento dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos.

Importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Humberto Costa

